

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## CADERNO DE ENCARGOS

### “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ALVALADE”

#### PROCESSO N.º 86/AJ/JFA/2025

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio ao pavilhão, de acordo com o especificado no presente caderno de encargos.

2. Incumbe ao prestador de serviços a realização das tarefas seguintes:

- a) Supervisionar a realização dos programas na área do desporto a realizar no Pavilhão Municipal de Alvalade;
- b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões no âmbito do desporto pelos Órgãos da Freguesia de Alvalade;
- c) Apoiar no cumprimento das orientações estratégicas e programa, designadamente, no Plano de Atividades da área do desporto aprovados pelos Órgãos da Freguesia;
- d) Supervisionar a realização dos programas na área do desporto a realizar no Pavilhão Municipal de Alvalade;
- e) Superintender tecnicamente as atividades desportivas desenvolvidas no Pavilhão Municipal de Alvalade;
- f) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços na área do desporto prestados no Pavilhão, bem como propor a implementação de medidas necessárias à melhoria da qualidade dos serviços na área do desporto;
- g) Colaborar no apoio e atendimento aos utentes dos programas de desporto, atividades e eventos desportivos do Pavilhão Municipal de Alvalade.

3. Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

#### Cláusula 2.ª

##### **Prazo**

1. O contrato tem a duração de 12 meses, com início em janeiro de e término a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. A Freguesia de Alvalade pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

## Cláusula 3.ª

### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o que corresponde à prestação mensal de € 1.200,00 (mil, e duzentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## Cláusula 4.ª

### **Condições de pagamento**

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação pelo prestador de serviços, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

## Cláusula 5.ª

### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 6.ª

### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

## Cláusula 7.ª

### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

## Cláusula 8.ª

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
2. Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
3. Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

## Cláusula 9.ª

### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## Cláusula 10.ª

### **Gestor do contrato**

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Designado o Técnico Superior Pedro Nunes como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª

## **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 12.ª

## **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

## **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

## **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.